



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 02311/22

SUBCATEGORIA: Monitoramento

ASSUNTO: Monitoramento do cumprimento de determinação prolatada no item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18

EXERCÍCIO: 2022

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim

INTERESSADOS: **Elias Cruz Santos** (CPF 686.789.912-91), Superintendente do INPREC, a partir de 31.1.2020.

Gessica Gezebel da Silva (CPF: 980.919.482-04), Controladora do Município, a partir de 1.1.2017;

Jansen de Lima Rodrigues (CPF 000.347.792-48), Controlador Interno do Instituto de Previdência

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre o monitoramento do cumprimento de determinação prolatada item II do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, que trata do monitoramento da Auditoria realizada no Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim, no exercício de 2017 (Processo originário n. 00992/17), tendo como data base o exercício de 2016.

2. Finalizado os trabalhos de auditoria empreendido nos autos de n. 00992/17, diante das irregularidades detectadas, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão APL-TC 00267/18 (ID 640132, referente ao Processo n. 00992/17), expediu várias determinações, entre as quais consta a elaboração de um Plano de Ação, com meta de atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), conforme disposto no item II, alínea “d” do referido acórdão.

3. Posteriormente, por meio do Processo n. 2560/18, foi realizado o monitoramento do cumprimento das determinações proferidas por meio do Acórdão APL-TC 00267/18, contudo, após o exaurimento das medidas processuais, este Tribunal concluiu pelo cumprimento parcial das determinações, e ainda, com supedâneo nas disposições contidas no art. 21, §1º, da Resolução nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

228/2016/TCE-RO, homologou o Plano de Ação requerido no Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18.

4. Por sua vez, por meio do item X do Acórdão APL-TC 00097/21 referente ao processo 02560/18 foi determinado à gestão do Instituto de Previdência o seguinte:

X – Determinar a notificação, via ofício, Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: 686.789.912-91), atual Superintendente do INPREC, e a Senhora **Gessica Gezebel da Silva**, (CPF: 980.919.482-04), na qualidade de Controladora do Município de Cujubim/RO, ou quem vier a lhes substituir, para que no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados do conhecimento deste acórdão, apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCERO;

[...] (grifos do original)

5. Ademais, de acordo com o item XI, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00097/21 (ID 1042644, referente aos autos de n. 02560/18), foi determinado que as medidas de aferição ao cumprimento desta determinação se dessem dentro do escopo definido no plano de auditoria afeto à área, com a realização das fiscalizações necessárias.

6. Todavia, ainda que tenha sido determinado que a aferição do cumprimento fosse feita em autos apartados, foi juntada documentação aos autos de n. 02560/18 pelo Cartório competente e submetida à deliberação da relatoria, a qual, por meio do Despacho n. 0235/2021-GCVCS/TCE-RO (ID 1110034, referente ao Processo n. 02560/18), determinou ao Controle Externo a análise das informações apresentadas.

7. Em atenção ao determinado pelo Relator, os autos foram submetidos ao exame técnico e na ocasião foi proferido o relatório técnico de ID 1187139 (referente ao Processo n. 02560/18), propondo, dentre outras medidas, a abertura de processo no PCe, visando o monitoramento do Plano de Ação do Instituto de Previdência de Cujubim – INPREC (ID 914537), de acordo com as determinações dos itens II e X do Acórdão n. APL-TC 00097/21, referente ao Processo n. 02560/18.

8. Concordando com as proposições técnicas o Relator dos autos lavrou a Decisão Monocrática 0142/2022-GCVCS (ID 1265680, referente ao processo 02560/18 e cópia contida nestes autos, ID 1266743), determinado a autuação de processo específico de monitoramento do Plano de Ação do RPPS e a juntada de cópia dos documentos apresentados a título de comprovação do cumprimento ao item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao Processo n. 02560/18.

9. Face ao exposto, passamos à análise técnica das informações e documentos apresentados pelo jurisdicionado para, ao final, emitir opinião acerca do cumprimento da determinação conforme requerido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2. ANÁLISE TÉCNICA

10. Com base na determinação proferida, realizaremos a seguir a análise das informações e documentos apresentados pelos Senhores Elias Cruz Santos, atual Superintendente do Instituto de Previdência e Jansen de Lima Rodrigues Controlador do Instituto de Previdência, por meio do Documento n. 07180/22 (ID 1299156) e 07228/22 (ID 1300416).

2.1. Determinação do item X do Acórdão APL-TC 00097/21, processo 02560/18

11. Conforme item II do Acórdão APL-TC 00097/21, o plano de ação (ID 914537) foi homologado pelo TCERO, com supedâneo nas disposições contidas no art. 21, §1º, da Resolução nº 228/2016/TCE-RO. No mesmo acórdão, foi determinado ao atual gestor Senhor Elias Cruz Santos (Superintendente do INPREC), e à Senhora Gessica Gezebel da Silva, na qualidade de Controladora do Município de Cujubim/RO, ou quem viesse a lhes substituir, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentassem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCERO.

12. Em 23/11/22, após esta coordenadoria ter entrado em contato com a Controladora da prefeitura, senhora Gessica Gezebel da Silva Fernandes e o recém empossado Controlador do instituto, senhor Jansen de Lima Rodrigues referente à determinação de apresentar relatório de execução do plano de ação, foi enviado por eles, os documentos autuados sob o n. 7180/22 e 7228/22. Frise-se que ambos os documentos vieram coligidos com quadro demonstrativo das ações (Plano de Ação) a realizadas, em andamento e as não iniciadas, conforme se verifica nos IDs 1300417 e 1299156.

13. Registre-se ainda que o Plano de Ação implementado pela atual gestão (IDs 1300417 e 1299156) contempla os requisitos dispostos na alínea “a” do item IV, do Acórdão APL-TC 00267/18, referente ao Processo n. 00992/17/TCE-RO, tais como: as ações a serem realizadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação.

14. A seguir apresentamos a avaliação das ações/atividades em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-Gestão:

Quadro 1. Avaliação do plano de ação em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-gestão

Dimensão	Requisitos do 1º Nível do Pró-Gestão	Avaliação do Plano de Ação
Controles Internos	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS - 1 área: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões).	Contemplado no plano de ação, porém a execução está atrasada a quase 2 anos.
	Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco - Gestor de Recursos e maioria dos membros do Comitê de Investimentos.	Contemplado no plano de ação
	Estrutura de Controle Interno - No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 1 (um) servidor capacitado.	Contemplado no plano de ação, porém não foi comprovado a existência de relatório semestral e/ou quadrimestral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Dimensão	Requisitos do 1º Nível do Pró-Gestão	Avaliação do Plano de Ação
	Política de Segurança da Informação - Abrangendo todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS.	Contemplado no plano de ação
	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Recenseamento de aposentados e pensionistas a cada 3 anos e recenseamento de servidores ativos a cada 5 anos.	Contemplado no plano de ação, está atrasado, porém já existe previsão para conclusão em 2023
Governança Corporativa	Relatório de Governança Corporativa - Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível, com periodicidade anual.	Contemplado no plano de ação, porém não comprovado a elaboração nem a publicação do relatório, em vista do link disposto no documento de ID 1299156, direcionar apenas a página de consulta na transparência do instituto, e mesmo após a busca não foi localizado o referido relatório.
	Planejamento - Plano de Ação Anual, com metas por área, contemplando a gestão de ativos e passivos.	Item não contemplado no Plano de Ação
	Relatório de Gestão Atuarial - Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, com comparativo dos 3 últimos exercícios.	Item não contemplado no Plano de Ação
	Código de Ética da Instituição - Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço.	Contemplado no plano de ação, porém, houve menção apenas a missão, visão e valores da instituição, não sendo mencionado se houve a elaboração de código de ética e se os servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço tem conhecimento, logo, tal ação, não foi concluída.
	Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor - Ações isoladas em saúde do servidor.	Contemplada no plano de ação, porém, está atrasada em relação ao cronograma estipulado.
	Política de Investimentos - Elaboração de relatórios mensais.	Contemplado no plano de ação e foi dado como cumprido somente com a disponibilização do Política Anual de Investimentos, entretanto, realizamos consulta ao site da transparência do RPPS foi possível identificar a publicação dos relatórios mensais de acompanhamentos dos investimentos, desta forma, concluímos que a ação foi implementada totalmente.
	Comitê de Investimentos - 3 Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.	Contemplado no plano de ação
	Definição de Limites de Alçadas - Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos.	Contemplado no plano de ação
	Segregação das Atividades - Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Contemplado no plano de ação, porém não foi comprovado o atendimento do requisito, em vista que o jurisdicionado informa que a Lei municipal 1255/21 regulamentou a segregação de funções, porém o nível 1 do pró-gestão informa que é necessário a segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios, e em consulta ao referido diploma legal não foi possível identificar o cumprimento deste requisito.
	Ouvidoria - Canal no site.	Contemplado no plano de ação
	Diretoria Executiva - Formação em nível superior, pelo menos 1 (um) membro segurado do RPPS.	No que tange a diretoria executiva, a Lei municipal 1255/21 exige nível superior apenas do superintendente, podendo o gerente financeiro e administrativo e o diretor previdenciário possuir apenas nível médio. No documento de ID 1299156, foi comprovado apenas que a diretora previdenciária possuía ensino superior, entretanto, o superintendente está cursando o 3º semestre de Gestão Pública e a Gerente financeira e administrativa está cursando o 1º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Dimensão	Requisitos do 1º Nível do Pró-Gestão	Avaliação do Plano de Ação
		semestre de gestão de RH, no prazo estabelecido de 30-6-23 será inviável que os componentes da diretoria executiva, especificamente o gerente financeiro e administrativo e superintendente concluam o ensino superior.
	Conselho Fiscal - Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.	Contemplado no plano de ação, porém não foi realizado, no documento de ID 1299156, o jurisdicionado informa que no conselho deliberativo existe 2 vagas para os segurados, porém o que está exposto no plano de ação e no manual do pró-gestão, para atingir o nível 1 será necessário que haja 1 representante dos segurados no Conselho Fiscal , consultamos a lei Municipal nº 1.255 de 09 de junho de 2021, que trata da reestruturação do regime próprio de previdência social do servidor público municipal de Cujubim e dá outras providências, em seu artigo 30, §1º informa que poderá se candidatar a membro do Conselho Fiscal servidor ativo do quadro de servidores efetivos e os inativos, porém não consta se na atual composição do conselho existe algum representante dos segurados, bem como não existe vaga ao inativo apenas possibilidade deste se candidatar, desta forma, concluímos que a ação não foi concluída.
	Conselho Deliberativo - Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.	Contemplado no plano de ação
	Mandato, Representação e Recondução - definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.	Contemplado no plano de ação
	Gestão de Pessoas - No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido.	Contemplado no plano de ação, informado como concluído, porém não houve comprovação de servidor que esteja em dedicação exclusiva ao instituto, desta forma, concluímos que a ação não foi implementada.
	Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)	Contemplado no plano de ação e mencionado como concluído, porém, não foi anexado nenhuma informação ou documento que corrobore a implementação.
	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral. Ex. Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria).	Contemplado no plano de ação, o jurisdicionado afirma que ação ainda está no prazo, porém a data de fim de implementação da ação era 31/12/2020, logo, o prazo está esgotado e deveria constar como atrasado. O jurisdicionado no seu relatório de execução afirma que está em fase de atualização e tramitação no legislativo de legislação de Acordo com EC 103/2019 para confecção de nova cartilha com as novas regras, pelo exposto concluímos que a presente ação não está concluída e existe erros no preenchimento do relatório de execução.

Fonte: Plano de Ação, ID 1299156 e 1300417, Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e análise técnica.

15. A análise do quadro anterior revela que o Plano de Ação apresentado (ID 1299156) não contempla 2 requisitos da Dimensão Governança Corporativa, quais sejam: i) elaboração do Plano de Ação Anual, com metas por área, contemplando a gestão de ativos e passivos; e, ii)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, com comparativo dos 3 últimos exercícios. Dito isso, as evidências do cumprimento dos requisitos do 1º Nível do Pró-Gestão estão descritas a seguir:

Quadro 2. Documentos comprobatórios

Item	Pró-Gestão RPPS (Nível I)	Documentos/Informações	Evidências/situação
1	Item 1.1 e 1.2 - Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Mapeamento e Manuais de procedimentos de concessão e revisão de aposentadorias e pensão por morte	Não foi apresentada evidências do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada
2	Item 1.3- Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco	Certificados	Na manifestação de ID 1299156 foi juntado os comprovantes da Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social CGRPPS - dos membros do instituto. Situação: Ação implementada
3	1.4 - Estrutura de Controle Interno	Não há	Atualmente o instituto conta com controle interno que atende ao RPPS, conforme justificativas do documento de ID 1299156, porém não obtivemos evidência da existência de relatório semestral e/ou quadrimestral, que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, até por que conforme item 1 as áreas não estão mapeadas e não há manualização referente aos processos de benefícios. Situação: Ação parcialmente implementada
4	1.5 - Política de Segurança da Informação	Lei municipal nº 851/GP/2015	O município editou Lei municipal nº 851/GP/2015 que pode ser consultada através do link: < https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=017908&extensao=PDF > no qual trata sobre política de segurança da informação e na qual engloba o instituto de previdência. Situação: Ação implementada
5	1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Não há	Não foi apresentada evidências do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada
6	2.1 - Relatório de Governança Corporativa ; 2.2 – Planejamento; 2.3 - Relatório de Gestão Atuarial	Relatórios elaborados e submetidos a Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo	Não foi apresentada evidência do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada
7	2.4 - Código de Ética da Instituição	Código de ética	Não foi apresentada evidência do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada
8	2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor	Implantação de ações isoladas em saúde do servidor	Não foi apresentada evidências do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada
9	2.6 - Política de Investimentos	Relatórios Mensais e Anual da Política de Investimentos	Relatórios disponíveis em: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Item	Pró-Gestão RPPS (Nível I)	Documentos/Informações	Evidências/situação
			Situação: Ação implementada
10	2.7 - Comitê de Investimentos	Deliberações e Atas das reuniões do Comitê de Investimentos	Documentos disponíveis em: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao .
			Situação: Ação implementada
11	2.8 - Transparência	Portal da Transparência	Disponível em: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php .
			Situação: Ação implementada
12	2.9 - Definição de Limites de Alçadas	Atos normativos comprovando a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos	Lei municipal 1255/21 disponível em: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&nomeaplicacao=publicacao .
			Situação: Ação implementada
13	2.10 - Segregação das Atividades	Normativo e ou trata da segregação das atividades	O jurisdicionado informa que a Lei municipal 1255/21 disponível em: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&nomeaplicacao=publicacao , trata da segregação de funções, porém o nível 1 do pró-gestão informa que é necessário a segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios, desta forma não conseguimos obter evidências do cumprimento deste requisito.
			Situação: Ação parcialmente implementada
14	2.11 - Ouvidoria	Estabelecimento da Ouvidoria	Ouvidoria do Município situada na Avenida Condor, nº 2588 - Centro CEP 76.864-000 Cujubim/RO; Horário de Atendimento 2ª a 6ª de 7:30 às 13:30; Telefone (69) (69) 98434-3927.
			Situação: Ação implementada
15	2.12 - Diretoria Executiva	Atos normativos exigindo o nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e ou Certificado comprovando este requisito	Lei municipal 1255/21 disponível em: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&nomeaplicacao=publicacao , e certificado de conclusão e declaração de matrícula em curso de nível superior documento ID 1299156.
			Situação: Ação implementada
16	2.13 - Conselho Fiscal 2.14 - Conselho Deliberativo	Atos normativos da composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo	Foi apresentada ata de posse dos membros, assim, com os dados dos nomes dos membros realizamos a consulta via portal da transparência link do município https://www.jusbrasil.com.br/diarios/280010501/arom-24-01-2020-pg-109 e na relação de servidores publicada pela câmara no link: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/280010501/arom-24-01-2020-pg-109 e identificamos que todos os membros que assinaram a ata de posse são servidores efetivos.
			Situação: Ação implementada
17	2.15 - Mandato, Representação e Recondução	Normas sobre o mandato, representação e recondução da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração	Lei municipal 1255/21 disponível em: https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&nomeaplicacao=publicacao .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Item	Pró-Gestão RPPS (Nível I)	Documentos/Informações	Evidências/situação
		e Fiscal	Situação: Ação implementada
18	2.16 - Gestão de Pessoas	-	Não foi apresentada evidência do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada
19	3.1 - Plano de Ação de Capacitação	Não há	Não foi apresentada evidência do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada
20	3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	Não há	Não foi apresentada evidência do cumprimento deste requisito. Situação: Ação não atendida/não implementada

Fonte: Anexo I - Ofício n. 104/INPREC/2022 (ID 1299156) e análise técnica.

16. Importante destacar que foi informado pela gestão que, das 20 ações do plano, 17 foram consideradas cumpridas e/ou no prazo de atendê-las e apenas 3 delas encontram-se em atraso. Todavia, à luz dos documentos e informações apresentadas, chegou-se a uma conclusão diferente, tendo em vista que a avaliação demonstrou que 10 ações foram atendidas/implementadas, 2 ações foram parcialmente implementadas e 8 ações foram consideradas não atendidas/não implementadas, uma vez que os documentos enviados (ID 1300417 e 1299156) e as informações localizadas no Portal de Transparência da entidade não foram suficientes para comprovar a implementação das medidas.

3. CONCLUSÃO

17. Com base nos documentos apresentados, entendemos que a atual Administração cumpriu parcialmente a determinação contida no item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, haja vista que, embora tenha apresentado o relatório de execução, foram detectadas falhas e ausências de comprovação das ações/atividades do plano de ação (ID 914537, pág. 104 do doc. 4237/20 e IDs 1300417 e 1299156), o que resulta em alto risco de não atingimento do primeiro nível do Pró-gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), contrariando ainda o disposto no item IV, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00267/18 referente ao processo 00992/17. Sendo assim, primando pelo cumprimento do objetivo da deliberação, qual seja, melhoria da gestão do RPPS, apresentaremos proposta de expedição de determinação à entidade para apresentação de novo relatório de monitoramento das ações.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

19. 4.1. Considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, pois, embora tenha sido apresentado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

relatório de execução, foram detectadas falhas e ausências de comprovação das ações/atividades do plano de ação (ID 914537), o que resulta em alto risco de não atingimento do primeiro nível do Prógestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), contrariando ainda o disposto no item IV, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00267/18 referente ao processo 00992/17;

20. 4.2. Determinar à Administração do Instituto de Previdência Social de Cujubim, que no prazo de 180 dias, comprove com novo relatório de monitoramento e respectivas evidências, o implemento das ações dadas como não atendida/não implementadas e as consideradas parcialmente atendidas, descritas no quadro 2 deste relatório técnico, nos termos do contido na Portaria MPS nº 185/2015 IV, c/c alínea “a” do item IV do Acórdão APL-TC 00267/18, referente ao processo 00992/17 e c/c item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, sob pena de suportar a sanção prevista no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, em caso de descumprimento;

21. 4.3. Após a apresentação das informações acompanhadas de documentos hábeis para comprovação, retornar os autos a esta coordenadoria para ultimação da análise técnica.

Porto Velho 30 de dezembro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Reginaldo Gomes Carneiro
Auditor de Controle Externo – Mat. 545

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 30 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS

Mat. 442

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 2